



## **RESOLUÇÃO N.º 363/2022-CAD/UEMA**

Aprova a proposta de alteração do Regimento da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XVI, e;  
considerando o que consta no Processo n.º 074221/2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração do Regimento da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Regimento da Reitoria devidamente alterado encontra-se no Apêndice da presente Resolução, sendo parte integrante do documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 202/1998-CONSUN/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 19 de abril de 2022.

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**



## **APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 363/2022-CAD/UEMA**

### **REGIMENTO DA REITORIA**

#### **TÍTULO I DA REITORIA**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Reitoria é órgão executivo superior da UEMA que tem por finalidade dirigir as atividades administrativas e acadêmicas desta Instituição.

Art. 2º À Reitoria compete a direção, articulação institucional, supervisão e gerência das atividades da UEMA e será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

Art. 3º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre nomes que figurem em lista tríplice indicada pela comunidade universitária, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

##### **CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA**

Art. 4º O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, escolhido o de maior tempo de serviço docente na UEMA.

Art. 5º No caso de vacância do cargo de Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, até a conclusão do mandato.

Art. 6º Quando vagos os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor, escolhido o de maior tempo de serviço docente na UEMA.

§ 1º Ocorrendo empate, será escolhido para exercer a Reitoria o Pró-Reitor com mais idade.

§ 2º Ao assumir a Reitoria, o Pró-Reitor deverá convocar eleições no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da data da vacância, para completar o mandato, atendendo às regras deste Regimento.



### **CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO REITOR**

Art. 7º A Reitoria tem as seguintes unidades de assessoramento:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Procuradoria;
- III - Ouvidoria;
- IV - Auditoria;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria Jurídica;
- VII - Assessoria de Cerimonial e Eventos;
- VIII - Assessoria de Comunicação.

Art. 8º O Gabinete da Reitoria tem por finalidade dar apoio administrativo ao Reitor, prestando-lhe a assistência administrativa necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 9º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Reitor no estabelecimento, na manutenção e no desenvolvimento de suas relações externas;
- II - prestar toda assistência administrativa ao Reitor;
- III - coordenar o relacionamento social do Reitor;
- IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 10 A Procuradoria tem por finalidade precípua atuar na defesa da Universidade em processos judiciais, bem como em demandas jurídicas relacionadas a órgãos públicos.

Art. 11 À Procuradoria compete:

- I - assistir a Universidade em demandas que envolvam o exercício do cargo;
- II - emitir parecer jurídico nos assuntos e processos que lhe forem relacionados s demandas judiciais;
- III - representar os interesses da UEMA, na qualidade de preposto, junto aos órgãos deliberativos e normativos ou Tribunais Administrativos;
- IV - prestar informações à Procuradoria Geral do Estado, quando solicitada;



V - emitir pareceres em pedidos de abertura e conclusão de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como prestar assessoria técnica às comissões;

VI - diligenciar junto ao Poder Judiciário e órgãos públicos em demandas jurídicas de interesse da Universidade;

VI - elaborar relatório de suas atividades;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 12 A Ouvidoria tem por finalidade contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas e fortalecimento da Instituição e da cidadania.

Art. 13 À Ouvidoria compete:

I - receber, examinar, analisar e encaminhar as reclamações, elogios, críticas, denúncias, sugestões aos órgãos afetos dos assuntos objeto das manifestações;

II - acompanhar as providências adotadas até a obtenção da solução que o caso requer;

III - solicitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos da Instituição e sugerir à autoridade competente a abertura de sindicância ou processo administrativo;

IV - rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias notadamente improcedentes, mediante despacho fundamentado;

V - sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento na prestação do serviço público;

VI - elaborar e encaminhar à Reitoria relatório semestral referente às reclamações, críticas, denúncias, apreciações, comentários, elogios e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 14 A Auditoria tem por finalidade a fiscalização interna da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMA.

Art. 15 À Auditoria compete:

I - executar as atividades de apoio aos trabalhos de controle contábil, administrativo e de programas relacionados às unidades orçamentárias da UEMA;



II - assistir os órgãos auditados no tocante às dúvidas surgidas quanto à propriedade das contas, ajustes de demonstrativos patrimoniais, financeiros e orçamentários de processos baixados em diligências;

III - elaborar relatório de suas atividades;

IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 16 A Assessoria Técnica tem por finalidade o aconselhamento e o apoio técnico às decisões do Reitor.

Art. 17 À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar o reitor na formulação de políticas e estratégias;

II - atuar como interface com os órgãos do governo;

III - prestar informações sempre que solicitada;

IV - propor programas e projetos da Universidade;

V - prestar assessoramento técnico ao Reitor, organizando e mantendo atualizado o acervo documental de dados informativos, necessários a esse assessoramento;

VI - elaborar relatório de suas atividades;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 18 A Assessoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento em assuntos jurídicos da instituição, preservando a adequação legal dos procedimentos administrativos internos e garantindo mais segurança no desempenho da missão institucional.

Art. 19 À Assessoria Jurídica compete:

I - promover assistência e consultoria jurídica, cumprindo normas e procedimentos operacionais, estabelecidos no âmbito da UEMA, em consonância aos regramentos do Poder Executivo Estadual;

II - promover o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, no âmbito das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões às atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

III - promover o intercâmbio de dados e informações com as unidades integrantes da UEMA e com os demais órgãos jurídicos de entidades e instituições da Administração Pública dos demais entes federativos e dos outros Poderes;



IV - dar parecer jurídico nos assuntos e processos que lhe forem despachados;

V - orientar a Administração Superior quanto à observância dos pareceres vinculantes, decisões judiciais com caráter vinculante e orientações normativas;

VI - representar os interesses da UEMA, na qualidade de preposto, junto aos órgãos deliberativos e normativos e/ou Tribunais Administrativos;

VII - realizar revisão da técnica legislativa e emitir parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos normativos;

VIII - prestar assessoramento jurídico no acompanhamento de processos junto à Administração Pública dos entes federativos e dos outros Poderes, que sejam considerados relevantes;

IX - atuar, em conjunto com as Unidades de Assessoramento Direto ao Reitor, de Suporte Operacional, Suplementares e de Atuação Programática, na elaboração de atos normativos;

X - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas da Administração Superior;

XI - elaborar e atualizar relatórios gerenciais periódicos de controle das manifestações jurídicas.

Art. 20 A Assessoria de Cerimonial e Eventos tem por finalidade o planejamento e o andamento dos eventos da Universidade, a partir de procedimentos organizados.

Art. 21 À Assessoria de Cerimonial e Eventos compete:

I - orientar e coordenar os eventos institucionais a partir das normas protocolares;

II - conduzir eventos que tenham como realizadora a Universidade Estadual do Maranhão, destinando-se à comunidade interna ou ao público externo, como posses, refeições de grau, acolhida acadêmica, celebrações de datas comemorativas, congressos, simpósios, semana acadêmica, jornadas, exposições, inaugurações, homenagens e premiações.

III - conduzir eventos realizados pela Reitoria e aqueles nas quais o Reitor ou representante designado presida a sessão.



Art. 22 A Assessoria de Comunicação tem por finalidade promover por todos os meios de comunicação a difusão das atividades universitárias, bem como a assistência na área de comunicação social.

Art. 23 À Assessoria de Comunicação compete:

I - assessorar a Reitoria e demais órgãos institucionais quanto às estratégias comunicacionais e políticas de relacionamento com a imprensa e formadores de opinião;

II - estabelecer uma comunicação estratégica com a sociedade que atenda à missão, à visão e aos valores da instituição;

III - planejar, coordenar, executar, acompanhar, controlar e avaliar os assuntos pertinentes à comunicação institucional para os públicos interno e externo da instituição, assim como formadores de opinião;

IV - realizar ações para o fortalecimento da identidade e imagem institucional,

V - desenvolver um processo de comunicação transparente e eficaz, pautado pela veracidade dos fatos, visando o atendimento do interesse público;

VI - elaborar diagnósticos e relatórios específicos de suas atividades;

VII - executar atividades correlatas e de parceria com os demais setores institucionais e organizações demandadas pela Reitoria.

## **CAPÍTULO IV DAS PRÓ-REITORIAS, DOS *CAMPI* E DOS CENTROS**

Art. 24 A natureza, finalidade e competências das Pró-Reitorias, dos *campi* e dos centros estão definidas em regimento específico desses órgãos.

## **TÍTULO II DA ELEIÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Art. 25 A eleição para composição da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor da UEMA será convocada pelo Conselho Universitário - CONSUN com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a sua realização.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 26 A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta de 5 (cinco) docentes da carreira do magistério superior da UEMA, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, designados pelo Reitor, e será realizada em sistema eletrônico.

§ 1º O presidente da comissão eleitoral será um docente.

§ 2º Os técnico-administrativos e 2 (dois) docentes serão indicados pelas entidades representativas de suas respectivas classes, ficando a cargo do CONSUN a indicação dos demais docentes.

§ 3º Os discentes serão indicados por seus representantes junto ao CONSUN.

§ 4º As entidades de classes deverão indicar seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido da indicação.

§ 5º Caso não seja feita a indicação de representantes no prazo estabelecido, estes serão indicados pelo Presidente do CONSUN.

Art. 27 A comissão eleitoral será instalada na Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, em local a ser determinado pela Administração Superior.

Art. 28 A comissão eleitoral deverá baixar, por edital, as normas complementares acerca da eleição, inclusive sobre o sistema eletrônico de votação.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD e a Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA deverão garantir condições para o funcionamento e desempenho das atividades da comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

Art. 30 Serão candidatos a compor a lista tríplice os docentes da carreira do magistério superior da UEMA, pertencentes às Classes B (Assistente), C (Adjunto), D (Associado) e E (Titular), ou os que possuam título de mestre ou doutor.





Art. 31 Os candidatos à eleição, no exercício de cargos comissionados, não estão obrigados à desincompatibilização.

Art. 32 Cada candidato a Reitor fará a sua inscrição juntamente com um candidato a Vice-Reitor, devendo o nome de ambos ser votado conjuntamente.

Art. 33 O pedido de registro de chapas, perante a comissão eleitoral, será feito mediante requerimento, assinado pelos dois candidatos e acompanhado de certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP de que estão em efetivo exercício do cargo na UEMA, que não respondem a processo administrativo e preenchem os requisitos estabelecidos no caput do artigo 30 deste Regimento.

Art. 34 O prazo final para o pedido de registro será estabelecido pela comissão eleitoral até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 35 A comissão eleitoral divulgará, em edital, as chapas inscritas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 36 Caberá impugnação do pedido de registro, até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do edital a que se refere o artigo 35.

§ 1º A comissão eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar a impugnação.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Universitário, da decisão que julgar a impugnação, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.

§ 3º Recebido o recurso, o Presidente convocará o CONSUN para apreciação e julgamento, em 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo o processo à comissão eleitoral, para as providências de registro ou de cancelamento, se for o caso.

§ 4º Em caso de cancelamento de registro ou renúncia de um dos candidatos de uma chapa, este poderá ser substituído por outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do cancelamento ou renúncia.

Art. 37 A ordem de colocação das chapas será feita mediante sorteio, em data e local estabelecidos por edital, na sede da comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**



Art. 38 Poderão participar do processo de votação para composição da lista triplíce:

I - Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA, os professores visitantes e os professores substitutos;

II - Os alunos que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMA;

III - Os servidores técnico-administrativos do quadro e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, o eleitor somente poderá participar do processo uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.

§ 2º As listas de votantes serão elaboradas com base nas matrículas de discentes, docentes e servidores no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados.

Art. 39 Para composição da lista triplíce, cada eleitor poderá votar em até 3 (três) chapas.

Art. 40 A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou por um representante legal, credenciado pela comissão eleitoral, sendo um fiscal por chapa, permitido um suplente.

Parágrafo único. O prazo de solicitação para credenciamento do representante legal e seu suplente será até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 41 As despesas dos fiscais correrão por conta dos candidatos.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**

Art. 42 A apuração será procedida pela própria comissão eleitoral, por meio de sistema eletrônico, na Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, em local a ser determinado pela Administração Superior, logo após o encerramento da eleição.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos e fiscais por eles credenciados, na forma do edital.



§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da comissão eleitoral, os fiscais credenciados e os candidatos.

§ 3º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da comissão eleitoral, em primeira instância.

## CAPÍTULO VI DA TOTALIZAÇÃO

Art. 43 Os nomes indicados para compor a lista tríplice serão os que obtiverem maior preferência da comunidade universitária da UEMA, prevalecendo o peso de setenta por cento (70%) para docente, quinze por cento (15%) para técnico-administrativo e quinze por cento (15%) para discente.

Art. 44 O critério de totalização do resultado do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$IPCC = 0,70 \times \left(\frac{np}{NP}\right) + 0,15 \times \left(\frac{na}{NA}\right) + 0,15 \times \left(\frac{ns}{NS}\right)$$

*IPCC* = Índice de Preferência da Comunidade no candidato

*np* = Número de votos de professores no candidato

*NP* = Número de professores votantes

*na* = Número de votos de alunos no candidato

*NA* = Número de alunos votantes

*ns* = Número de votos de servidores técnico-administrativos no candidato

*NS* = Número de servidores técnico-administrativos votantes

Art. 45 Ao final da totalização, será emitido boletim em que deverá constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por chapa.

Art. 46 Totalizados os votos, a comissão eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral.



## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 47 Da divulgação do resultado do processo eleitoral pela comissão eleitoral, cabe recurso, em última instância, ao CONSUN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## **CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 48 A comissão eleitoral elaborará a ata da eleição e a lista tríplice que, acompanhadas de toda a documentação do processo eleitoral, serão encaminhadas ao CONSUN para homologação.

Art. 49 Após julgamento de recurso previsto no artigo 47, se houver, a lista tríplice será homologada pelo CONSUN, que reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do encerramento da eleição.

Art. 50 Homologado o resultado do processo eleitoral, o Presidente do CONSUN encaminhará ao Chefe do Poder Executivo estadual a lista tríplice composta pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para o cargo de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, o que deve ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Art. 52 São atribuições dos responsáveis pelas unidades de assessoramento direto ao Reitor:

I - dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos sob sua direção e chefia;



- II - apresentar ao Reitor plano anual de trabalho ou programas específicos e relatório de resultados;
- III - fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;
- IV - requisitar, distribuir e movimentar o pessoal sob sua supervisão;
- V - sugerir ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
- VI - propor ao Reitor a escala de férias do seu pessoal;
- VII - propor a concessão de gratificação para serviços extraordinários e condições especiais de trabalho para o pessoal da sua unidade;
- VIII - sugerir normas e rotinas para atuação da sua unidade;
- IX - orientar os trabalhos de sua equipe, visando assegurar a eficácia dos serviços;
- X - indicar equipes de trabalho;
- XI - realizar reuniões com seus auxiliares imediatos, inteirando-se da situação dos trabalhos e adotando medidas alternativas para superação de impasse surgido;
- XII - avaliar os trabalhos individuais e de equipe, atribuindo-lhes conceitos para fins de mérito e identificando necessidades de treinamento e reciclagem;
- XIII - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- XIV - propor a realização de despesas para a sua unidade à autoridade hierarquicamente superior;
- XV - pronunciar-se quanto à autorização do gozo de licenças previstas em lei, que não sejam de deferimento obrigatório;
- XVI - propor à autoridade competente a aplicação, em seu pessoal, das penalidades previstas em lei;
- XVII - emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse de sua unidade, submetidos à sua apreciação;
- XVIII - prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades da sua unidade;
- XIX - assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades da unidade sob sua direção;
- XX - assistir o Reitor no âmbito de sua competência;



XXI - elaborar relatório de suas atividades;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e de normas complementares;

XXIII - representar a unidade na qual atua, por delegação, em assuntos ligados à sua área de competência;

XXIV - desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Seção I Do Reitor e do Vice-Reitor**

Art. 53 São atribuições do Reitor:

I - dirigir e administrar a UEMA e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - convocar e presidir a Assembleia Universitária e os Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

IV - administrar os serviços da Reitoria;

V - nomear e dar posse aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas;

VI - estabelecer e fazer cessar relações jurídicas em conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Regimento, do Estatuto, dos manuais e normas emanadas dos Conselhos Universitário; de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua atribuição;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

IX - submeter a proposta orçamentária aos Conselhos Universitário e de Administração;

X - conferir graus universitários;



XI - proceder, em sessão pública e solene, a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

XII - designar os representantes dos Departamentos e dos Cursos nos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XIII - firmar acordos e convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XIV - adotar, em situações emergenciais, medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* dos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XV - ordenar o empenho de dotações e respectivas requisições de pagamento;

XVI - autorizar adiantamentos;

XVII - delegar competências;

XVIII - designar comissões especiais temporárias ou permanentes, assim como grupo de trabalho para assessoria específica;

XIX - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XX - submeter aos Conselhos Universitário e de Administração a prestação de contas anual;

XXI - determinar a realização de concurso público e constituir comissão examinadora;

XXII - decidir sobre a impugnação de membros da comissão examinadora;

XXIII - anular concurso público em casos previstos na legislação específica;

XXIV - autorizar afastamento de docentes para realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos e similares quando de interesse da UEMA;

XXV - designar os diretores de Centro e de Curso e o chefe de Departamento, quando não houver condições para a composição da lista tríplice;

XXVI - formular convites às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XXVII - aprovar parecer do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas sobre promoção ou progressão de docentes;

XXVIII - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento, no Estatuto ou por delegação superior.



Art. 54 O Vice-Reitor, além da função específica de substituir o Reitor, deverá desempenhar, por ato deste, as atribuições que lhe forem delegadas.

## **Seção II Do Chefe de Gabinete**

Art. 55 São atribuições do Chefe de Gabinete, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - assistir o Reitor no desempenho de suas funções;
- II - coordenar, orientar e acompanhar os serviços afetos ao Gabinete;
- III - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- IV - solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública;
- VI - organizar as audiências do Reitor;
- VII - auxiliar o Reitor no despacho de expediente;
- IX - transmitir aos órgãos da UEMA as instruções de ordem do Reitor;
- X - minutar atos e correspondências do Reitor e autorizar a distribuição dos mesmos.

## **Seção III Do Chefe da Procuradoria**

Art. 56 São atribuições do Chefe da Procuradoria, além das previstas no Art. 53 deste Regimento:

- I - chefiar a Procuradoria da Universidade Estadual do Maranhão;
- II - coordenar e controlar as atividades da Procuradoria da UEMA, orientando-lhe a atuação;
- III - despachar diretamente com o Reitor;
- IV - superintender os trabalhos jurídicos e administrativos, adotando providências que se fizerem necessárias;
- V - representar a UEMA em juízo, receber citações, notificações e intimações referentes a processos ajuizados contra a UEMA, ou nos quais deva intervir a Procuradoria da Universidade;
- VI - requisitar às Pró-Reitorias e demais setores da UEMA, informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria da Universidade;





VII - apresentar ao Reitor, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria da UEMA, referente ao ano anterior, propondo medidas e providências adequadas ao aperfeiçoamento das atividades.

#### **Seção IV Do Chefe da Ouvidoria**

Art. 57 São atribuições do Chefe da Ouvidoria, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - representar a comunidade interna e externa junto à IES;
- II - encaminhar manifestações apresentadas aos setores competentes;
- III - acompanhar o andamento dos processos e seus prazos, até a solução;
- IV - atuar na prevenção e solução de conflitos;
- V - identificar e sugerir correções de erros e soluções de problemas, ao responsável do órgão em que ocorre.

#### **Seção V Do Chefe da Auditoria**

Art. 58 São atribuições do Chefe da Auditoria, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - assistir o Reitor em assuntos de competência da Auditoria;
- II - orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos ao órgão;
- III - prestar esclarecimentos quando regularmente convocado ou espontaneamente;
- IV - promover a administração geral da Auditoria;
- V - apreciar relatórios e processos relativos a serviços de auditoria;
- VI - aprovar pareceres sobre a regularidade de processos de prestações de contas e liberação de cauções;
- VII - autorizar a transformação de auditoria de rotina em auditoria especial;
- VIII - aprovar normas e procedimentos relativos aos serviços de auditoria.

#### **Seção VI Do Chefe da Assessoria Técnica**



Art. 59 São atribuições do Chefe da Assessoria Técnica, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - assessorar o Reitor nos assuntos relativos à sua área de atuação;
- II - participar de comissões técnicas de interesse da UEMA;
- III - desenvolver estudos e propor medidas que objetivem a dinamização e o aperfeiçoamento das atividades da Assessoria;
- IV - acompanhar a execução dos programas da Assessoria;
- V - assessorar o Reitor na articulação com outras universidades;
- VI - gerenciar os trabalhos desenvolvidos pelos assessores sob sua coordenação;
- VII - assessorar o Reitor em suas decisões;
- VIII - assessorar o Reitor em reuniões, conferências, palestras e entrevistas;
- IX - promover a articulação da Universidade com entidades de ensino superior.

#### **Seção VII Do Chefe da Assessoria Jurídica**

Art. 60 São atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - dar parecer sobre textos legais;
- II - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas de direito;
- III - colaborar na elaboração de relatórios, comunicados e despachos para informação ao público;
- IV - colaborar na organização da agenda de atividades e programas oficiais do Reitor e nas providências necessárias a sua observância;
- V - assegurar a organização das leis, decretos, regulamentos e decisões jurídicas de interesse da UEMA;
- VI - elaborar relatório de suas atividades;
- VII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.



### **Seção VIII Do Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos**

Art. 61 São atribuições do Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - assessorar o Reitor em cerimônias e eventos internos e externos;
- II - planejar eventos institucionais a partir das normas protocolares;
- III - coordenar eventos institucionais como posse, colação de grau, acolhida acadêmica, celebração de datas comemorativas, congressos, simpósios, semana acadêmica, jornadas, exposições, inaugurações, homenagens e premiações;
- IV - conduzir eventos nos quais o Reitor ou representante designado presida a sessão;
- V - elaborar relatório de suas atividades;
- VI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

### **Seção IX Do Chefe da Assessoria de Comunicação**

Art. 62 São atribuições do Chefe da Assessoria de Comunicação, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:

- I - assessorar o Reitor em todos os eventos sociais;
- II - divulgar, por meio dos meios de comunicação, as atividades da UEMA;
- III - elaborar o jornal da universidade;
- IV - realizar trabalhos fotográficos;
- V - colaborar na realização de eventos;
- VI - elaborar relatório de suas atividades;
- VII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

### **Seção X Dos Assessores**

Art. 63 São atribuições dos Assessores, além das previstas no artigo 53 deste Regimento:



- I - subsidiar e participar da articulação da política da UEMA;
- II - participar de comissões técnicas;
- III - elaborar parecer técnico sobre matéria submetida à apreciação de sua unidade de assessoramento direto ao Reitor;
- IV - coletar, cadastrar e fornecer dados ao Reitor ou à chefia imediata;
- V - elaborar relatório de suas atividades;
- VI - desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefia imediata.

### **Seção XI Dos Secretários**

Art. 64 São atribuições dos Secretários:

- I - recepcionar as pessoas que se dirigem à unidade, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- II - assistir o chefe imediato na solução de pequenos problemas, estabelecendo contato com órgãos ou outras entidades;
- III - fazer contatos e convocar pessoas;
- IV - acompanhar seu chefe imediato em reuniões, fazendo anotações para elaboração de atas;
- V - manter atualizado cadastro de autoridades e instituições de interesse da unidade;
- VI - redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas e outros;
- VII - anotar e lembrar os compromissos do chefe imediato;
- VIII - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
- IX - controlar, no âmbito de sua respectiva unidade, a tramitação de processos e outros expedientes;
- X - preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;
- XI - receber e efetuar ligações telefônicas;
- XII - elaborar relatório de suas atividades;



XIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefe imediato.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, valendo-se do estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da UEMA.

Art. 66 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n.º 202/1998 e as disposições em contrário.